

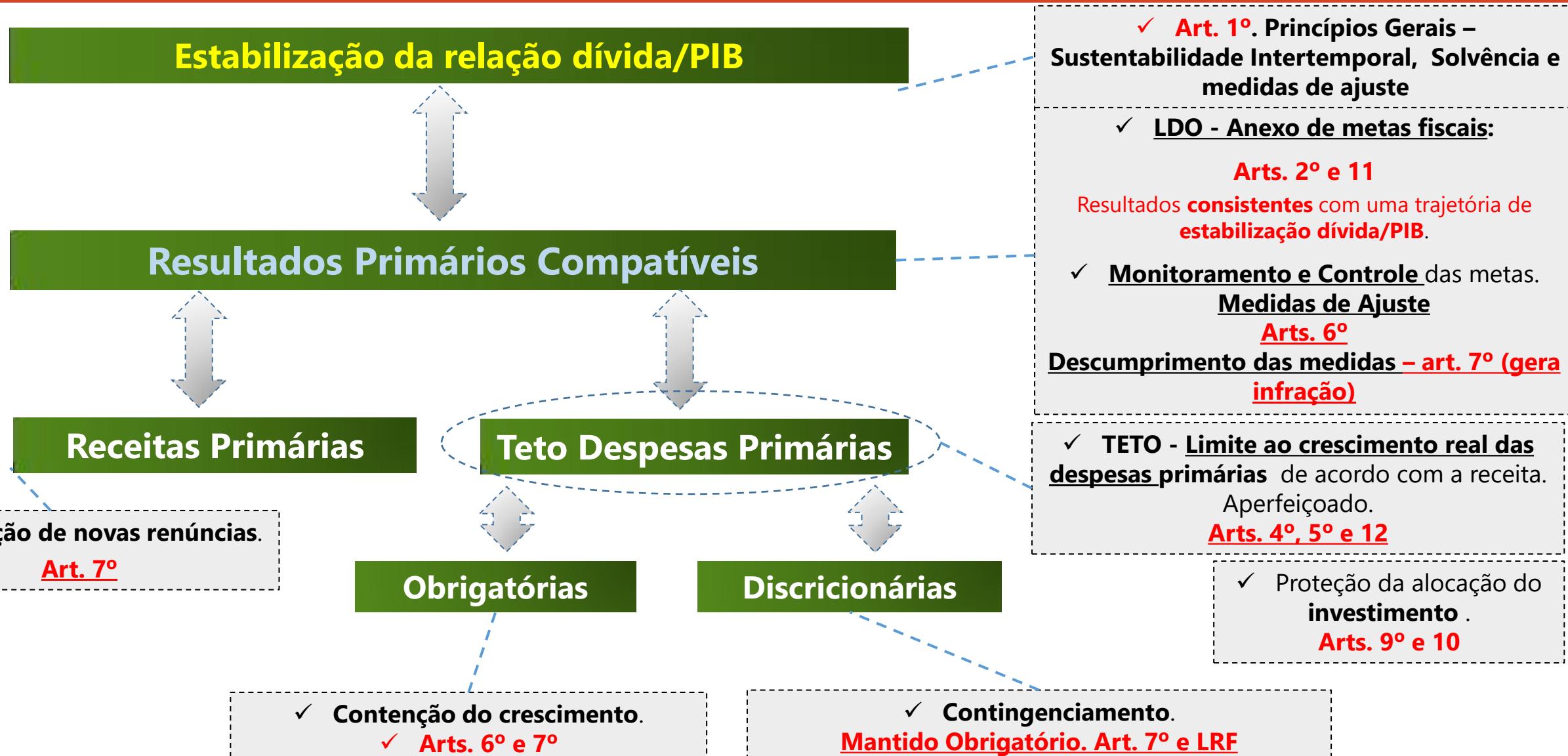
Audiência Pública CMO

**Lei Complementar nº 200/2023
Regime Fiscal Sustentável ("Arcabouço Fiscal")**

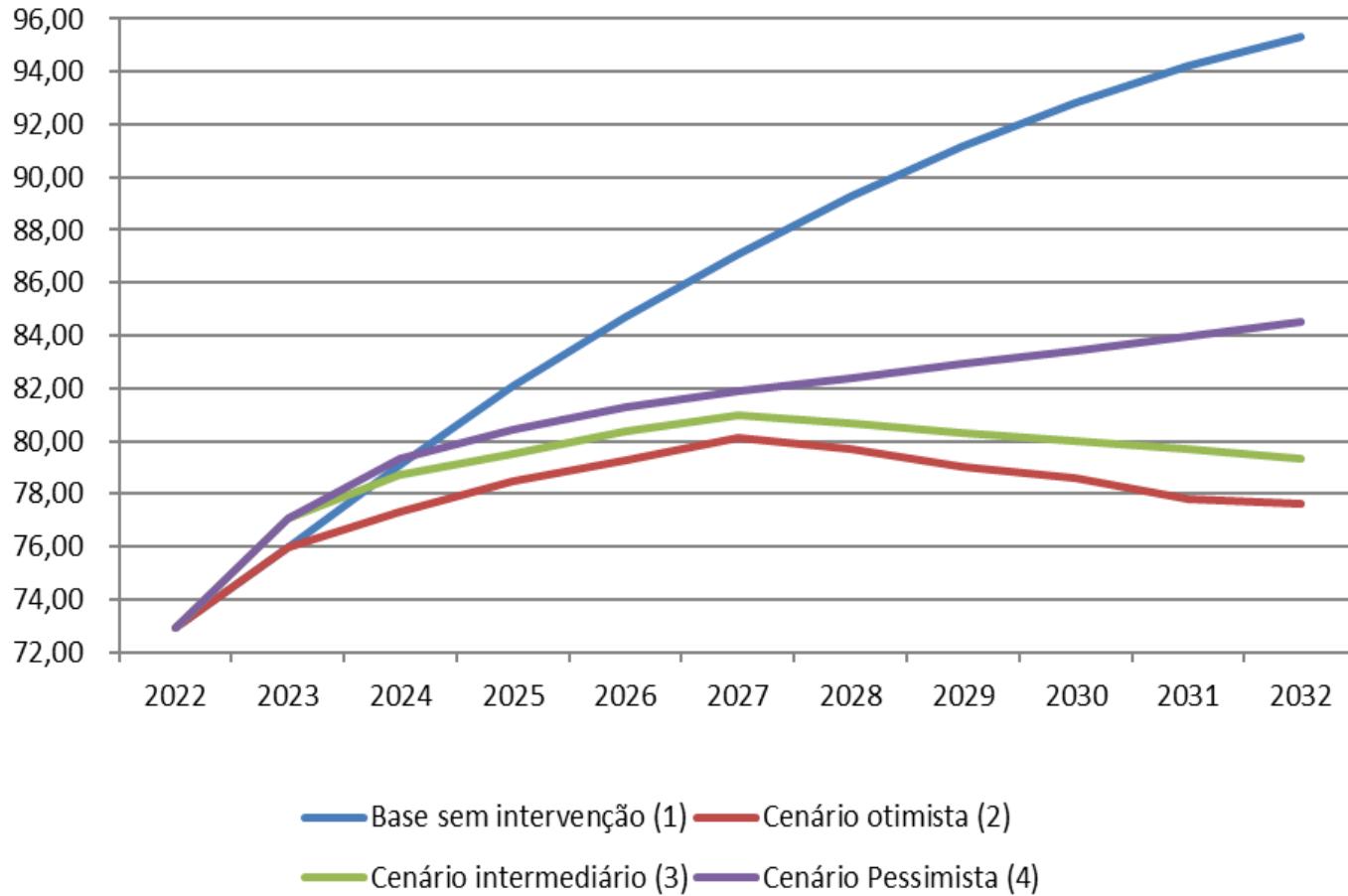
Ricardo Volpe - Consultor
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD



LEI COMPLEMENTAR N° 200/2023 - REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL



LC 200/2023 – Cenários da DBGG em % PIB



Resultados Primários (Receitas – Despesas)

- ✓ **PLDO 2024:** metas compatíveis com a trajetória de estabilização da dívida são:
 - **2024: 0,0% do PIB;**
 - **2025: 0,5% do PIB;**
 - **2026: 1,0% do PIB.**
- ✓ **A obtenção da meta em 2024 (déficit zero), exige aumento da arrecadação de R\$ 169,5 bilhões (condicionadas), patamar da receita em torno de 19,2% do PIB.**

Fonte: Conof/CD.
Elaboração Márcia Moura

⁽¹⁾ **Manutenção da regra vigente sem recomposição da receita.** Juros reais em torno de 6% a.a. Hipóteses Márcia Moura e deduzidas Felipe Salto.

⁽²⁾ **Novo arcabouço fiscal com cumprimento integral do primário no centro da meta** e crescimento do PIB em torno de 2,5%. Queda de juros reais .Hipóteses PLDO 2024 até o ano de 2026.

⁽³⁾ **Novo arcabouço fiscal com cumprimento do piso inferior da meta primária em 2023** e crescimento do PIB de 2,5% a médio prazo e juros reais em torno de 4% a.a. Hipóteses Márcia Moura

⁽⁴⁾ **Novo arcabouço fiscal com cumprimento do piso inferior da meta primária** e crescimento do PIB de 2,0% a médio prazo e juros reais em torno de 4,5% a.a. Hipóteses Márcia Moura.

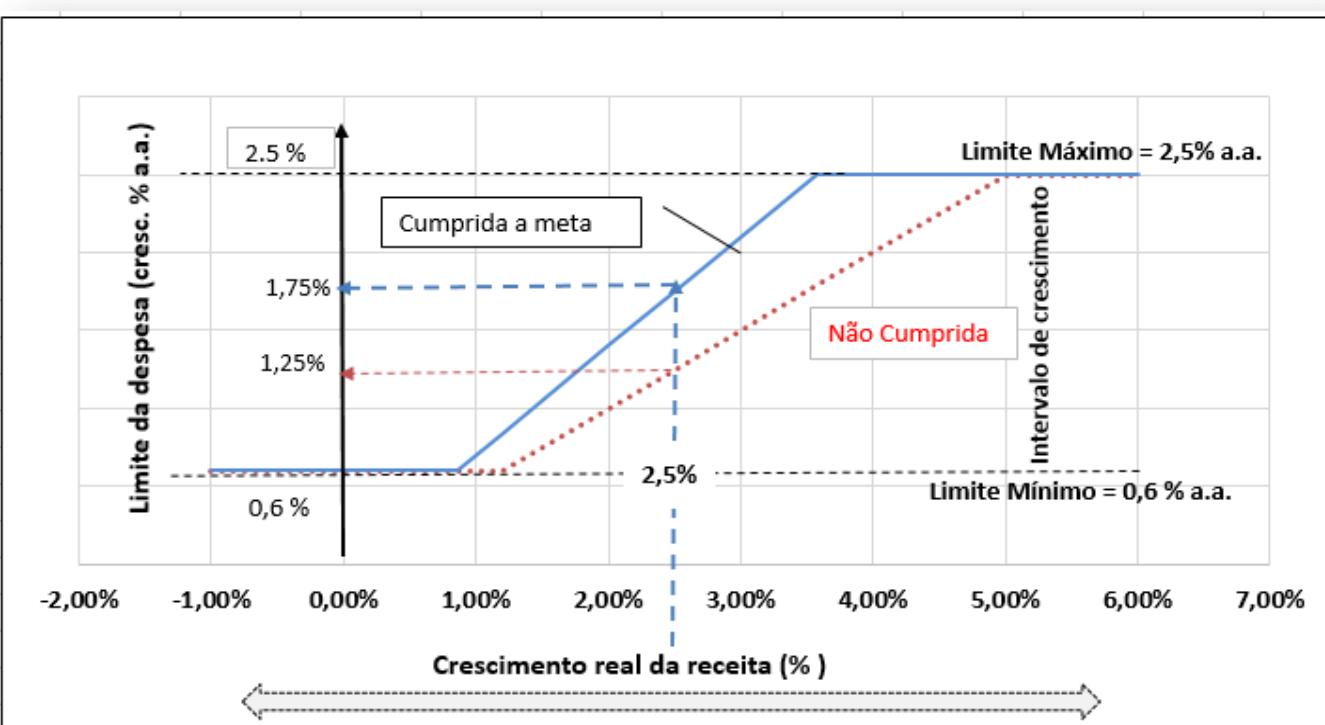
MÉTODO DE CORREÇÃO DOS LIMITES DE DESPESA Arts. 4º e 5º

CORREÇÃO PELO IPCA: período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao da LOA – 3,16%

* Diferença do IPCA (meados X ano 2023): estimada em 1,69% (4,85% - 3,16%), aumento do limite do Executivo por crédito estimado em R\$ 32,4 bilhões (condicionada)

CRESCIMENTO REAL DA DESPESA = INTERVALO [0,6%-2,5%] = [70% ou 50%] x VARIAÇÃO REAL DA RECEITA - PLOA 2024 = $2,43\% \times 0,7\% = 1,70\%$.

* Acréscimo real excepcional: $2,5\% - 1,7\% = 0,8\%$ - 2º Relatório de Avaliação Bimestral (crédito de R\$ 15,4 bilhões)



Fator de Correção PLOA 2024		1,04914	
- inflação		3,16%	
- crescimento real		1,70%	
R\$ bilhões			
Poder/Órgãos	LIMITE 2023	LIMITE 2024	Aumento
Poder Executivo *	1.867.413,50	1.978.911,20	111.497,70
Demais Poderes e Órgãos	77.866,60	81.692,70	3.826,10
TOTAL	1.945.280,10	2.060.603,90	115.323,80

Crédito 1: diferença de IPCA estimado em **R\$ 32,4 bi** (condicionada)

Crédito 2: diferença crescimento real até **R\$ 15,4 bi** (Aval. 2º bim.)

REGRA DO TETO – DESPESAS INCLUÍDAS E EXCLUÍDAS

Art. 3º, § 2º

Despesas que decorrem de repartição de receitas são **excluídas** do teto porque **não pertencem à União**.

Despesas excluídas do teto continuam **sujeitas ao resultado primário**.

RECEITAS PRIMÁRIAS

**Receitas pertencem
outros entes (ex.IR)**



DESPESAS PRIMÁRIAS

**Transferências – FPE,
FPM, etc.**



TETO
Despesas submetidas ao teto
Cerca de R\$ 2 trilhões
(99%)
(PLOA 2024)

Demais exclusões do teto (cerca de 1 %)

- 1) Créditos extraordinários.
- 2) Despesas sazonais/Justiça Eleitoral.
- 3) Despesas neutras do ponto de vista fiscal (doações, convênios, etc.).
- 4) Despesas c/receitas próprias Inst. Ensino C&T.
- 5) Precatórios relativos ao encontro de contas (CF, 100, § 11 e 21).

Obs. Incluídas no teto:

1. Aumento de capital de estatais
2. Piso da enfermagem

Obs. Piso de enfermagem – despesa anualizada na base.

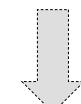
---> Cerca de 93% de Despesas Obrigatórias

MECANISMOS DE CONTROLE DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

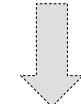
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º, § 1º

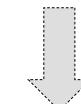
Meta do exercício anterior ao da elaboração da LOA foi cumprida?



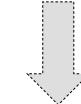
Sim



Limite de crescimento real da despesa = **70%** da variação real da receita



Não



Limite de crescimento real da despesa = **50%** da variação real da receita

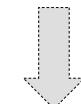
DURANTE A EXECUÇÃO

Art. 6º e 9º

Meta do exercício anterior foi cumprida?



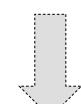
Não



Aciona medidas de ajuste



Sim. Dentro do intervalo



Sim. Acima do intervalo



Pode destinar, para investimento, até 70% do excedente (limitado a 0,25% PIB), cerca de R\$ 25 bi

Além do contingenciamento durante a execução, o descumprimento da meta aciona várias medidas: a) o redutor de 50% para o crescimento real; b) medidas de ajuste receita e despesa (vedações).



INCENTIVO A INVESTIMENTOS Arts. 9º e 10

Excedente meta para investimentos

Superávit primário acima do valor superior da banda da meta, 70% será exclusivamente destinado a investimentos, desde que não ultrapasse 0,25% do PIB;

Direcionados, prioritariamente, para obras inacabadas/em andamento.



70 % (até 0,25 p.p. PIB)

Piso para investimentos 0,6% do PIB.

Inclui inversões financeiras do Minha Casa Minha Vida.



Piso para investimentos

R\$ 68,5 BILHÕES



DESCUMPRIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MEDIDAS DE AJUSTE

Art. 6º

Aciona-se, de forma gradual, vedações previstas nos incisos do art. 167-A:

No primeiro ano de descumprimento, aplicam-se as seguintes vedações:

II – Criação de cargos, empregos ou função que implique **aumento de despesa**;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique **aumento de despesa**;

VI – Criação ou majoração de auxílios, vantagens e benefícios de qualquer natureza;

VII – Criação de despesa obrigatória;

VIII – Medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º CF (permite aumento real sm);

IX – Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento; remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação de subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo **ou benefício** de natureza **tributária**.

Obs1) Medidas valem por um ano. Se no ano seguinte a **meta for atingida, as medidas deixam de valer** (caem automaticamente).

Obs 2) Poderá o Presidente da República propor ao CN a suspensão parcial ou a gradação das vedações previstas neste artigo, demonstrando que o impacto e a duração das medidas adotadas será suficiente para a correção do desvio. Adota a mesma lógica que vigora para Estados/DF/Município (LC 178/21): **gradualismo** na busca do equilíbrio fiscal;



MEDIDAS DE AJUSTE EM CASO DE NOVO DESCUMPRIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 6º

No segundo ano consecutivo de descumprimento, aplicam-se, adicionalmente, as seguintes vedações:

I – Aumentos e reajustes em geral na despesa com pessoal;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas reposições de vacâncias, etc.

V – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;



Ricardo Volpe - Consultor

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

ricardo.volpe@camara.leg.br